

À Prefeitura Municipal de Sapucaia – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 023/PMS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 011/FMS/2024

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

DO OBJETO:

“1. DO OBJETO.

1.2. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA PERSONALIZADA, sendo: prótese total mandibular e prótese total maxilar.

1.3. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.”

A recorrente, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, na pessoa de seu representante legal, vêm apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da licitante ora recorrida, **SERVICES ADVISORY LTDA.**

I – Da Tempestividade

O presente, recurso administrativo, é plenamente tempestivo, uma vez que trata-se de Matéria de Ordem Pública, assim, sendo não há/existe preclusão/decadência, quando o ato da “Administração” é consubstanciado de erro, vício, ilegalidade, conforme a súmula 473-STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se que a matéria é de **Ordem Pública**, reitera-se, não há/existe prazo decadencial/preclusão, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Jurisprudência posterior ao enunciado

● Observância do contraditório e da ampla defesa

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." ([RE 594296](#), Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, *DJe* de 13.2.2012, com repercussão geral - [Tema 138](#))

O princípio da autotutela como manifestação da legalidade

O controle realizado pela Administração Pública sobre seus próprios atos, sem necessidade de socorrer-se do Judiciário, é conhecido, convencionalmente, como controle interno.



SOI
laboratório de pr

Seu amparo legal pode ser encontrado na Constituição Federal de 1988, em especial, em seu art. 74, que dispõe: “Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de (...)”, senão vejamos:

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Após a rápida leitura, do epigrafado art. 74 §01º e 02º da CF/88, ver-se que ao agente publico, este responderá de forma **solidária**. Dai defluiu-se que aos responsáveis, pela perpetração da ilegalidade, serão alcançados, pela prevaricação e/ou conduta dolosa, quando da não aplicabilidade da Lei pelos representantes do ente publico e ou se estes fecharem os seus olhos, as ilegalidades apontadas, em sede recursal.

II – Dos Fatos e Do Direito

A recorrida, não obedeceu o edital, pois conforme o objeto da presente licitação é para a CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA PERSONALIZADA, sendo: prótese total mandibular e prótese total maxilar; más o objeto social, da recorrida não possui a CONFECÇÃO de PRÓTESE DENTÁRIA, senão vejamos, da clausula segunda do contrato social:

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto:

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

hospedagem na internet;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-03 - Marketing direto;

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos.

CNAE FISCAL

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

hospedagem na internet;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-03 - Marketing direto;

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto

andaimes;

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não

especificados anteriormente, sem operador;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos.

Observe, que nem no ALAVARÁ SANITÁRIO e de FUNCIONAMENTO, possui referência a CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, senão vejamos:

	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO 2024		
PROCESSO: 33 LICENÇA: 33 VÁLIDO ATÉ: 31/12/2024		
Nome do Estabelecimento: SERVICES ADVISORY		
CPF/CNPJ: 09.203.053/0001-84 Razão Social: SERVICES ADVISORY LTDA		
Endereço: RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 430 Bairro: CENTRO Cidade: Xinguara CEP: 68555-083		
<u>Atividade Principal: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</u>		
Responsável Técnico / Legal: ANNE LOPES DA SILVEIRA Registro Profissional:		
Xinguara - PA, 09/01/2024, 11:27 h		
 Secretaria Municipal de Saúde	 Coordenadora de Vigilância Sanitária Decreto nº 395/2021	

Bairro/Setor /Distrito: CENTRO
Atividade: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
Inscrição: 0811
Natureza: Física / Jurídica: JURIDICA
CNPJ / CPF: 09.203.053/0001-84



SOI
laboratório de pró

Com referência ao Balanço Patrimonial apresentado, o referente ao ano de 2023, não encontra-se completo, pois falta-se o TERMO DE ABERTURA e TERMO DE ENCERRAMENTO.

Ou seja o Balanço de 2023, não está completo, daí deverá ser INABILITADA e RECORRIDA.

III – Dos Pedidos

Para tanto roga-se seja conhecido o recurso administrativo manejado pela recorrente, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA**, devido às explanações, exaradas, nesta e também, por medida de lidima justa e que seja dado ao pregoeiro e a respeitada comissão especial, que faça valer a Lei, Edital, Anexos e Termo de Referência fazendo-se **RETIFICAR** a HABILITAÇÃO da recorrida, para ser INABILITADA.

E que seja efetivada a remarcação da data nova, para a continuidade do presente certame.

Enfim pede-se o aceite desse recurso, devido às explanações acima feitas e convalidadas, com a verdade e com a Lei.

Nestes termos;

Roga-se deferimento;

Goiânia 01 de Julho de 2024.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38


LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG 14.143-837 SSPMG
CPF 110.892.416-66

36.271.505/0001-38
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA
Rua Domingos Alves de Castro Nº453, Qd.23
Lt.06 Casa 01
Setor Rio Formoso CEP:74.370-120
GOIÂNIA - GO